



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002257

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49809

Agravo de Instrumento Processo nº 2353825-09.2024.8.26.0000

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 1060196-16.2024.8.26.0506

Agravante: Elizabete Aparecida Biscuola

Agravado: Unimed Ribeirão Preto

Vistos.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando o R. despacho de fls., que em feito Ordinário, mandou a indeferimento de concessão de fármaco indicado para urticária crônica, rijo o R. “decisum” no argumento de que inviável fornecimento para uso domiciliar – contra o que a Impetrante se insurge, dando conta de equivocação na posição Judicial, violado o Tema 106 do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e de uso ambulatorial, necessário para atendimento da afecção, ofertado pelo SUS, inviável fornecimento por este ante o uso OFF LABEL, e de utilização ambulatorial.

Recurso bem processado, respondido.

Assim o breve relato.

Com efeito, diante do acordo noticiado a fls. 44, este pleito perdeu seu objeto.

Por esta decisão monocrática, NÃO SE CONHECE do recurso.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator